ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

LEI MUNICIPAL 929/94

AUTORIZA SUBVENÇÃO MENSAL Á ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE) DE AGUDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARI CARLINHOS JAEGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de CR$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil cruzeiros reais) para a seguinte dotação orçamentária:

02 - GABINETE DO PREFEITO
01 - GABINETE DO PREFEITO E ÓRGÃOS SUBORDINADOS
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
08 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
021 - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA
2005 - CONCESSÃO DE AUXÍLIOS A ENTIDADES
3231 - SUBVENÇÕES SOCIAIS - 2.100.000,00
DESPESAS COM AUXÍLIO FINANCEIRO A ENTIDADES

Art. 2º - Para a cobertura do Crédito Especial aberto no artigo anterior, será procedida a redução da dotação orçamentária da seguinte rubrica:

05 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
1022 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO POSTO DE SAÚDE
4110 - OBRAS E INSTALAÇÕES.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção mensal, mediante Convênio, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, no valor de 194 URVs.

Art. 4º - Para liberação dos recursos junto ao Tesouro Municipal a entidade deverá protocolar Processo de Habilitação contendo:

a) Convênio;
b) Requerimento ao Prefeito Solicitando a Liberação;
c) Plano de Aplicação da Verba, em conformidade com o artigo 7º da Lei 874/93;
d) Cópia do Estatuto Social;
e) Cópia de Documento Comprobatório do Registro da Entidade no CGC/MF;
f) Declaração de que a Diretoria atua de Forma não Remunerada.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

LEI MUNICIPAL 929/94 - Fl. 02

Art. 5º - A Prestação de Contas da Verba recebida deverá ser apresentada no setor competente da Prefeitura Municipal para a liberação da parcela seguinte, limitando-se ao prazo de 60 dias após o término do Convênio.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

AGUDO/RS, aos 01 de junho de 1994; 136º da Colonização e 35º da Emancipação.

ARI CARLINHOS JAEGER

Registre-se e Publique-se

CLÓVIS FERNANDO FICK
Sec. de Administração.